



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS DA PROVA OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA (SC) faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS DA PROVA OBJETIVA do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 34980.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova objetiva, bem como a disponibilização da cópia do cartão resposta.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta será enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 33690.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 33969.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que o cartão-resposta foi preenchido de forma diversa às instruções contidas no próprio cartão-resposta e no caderno de provas, ou seja, o(a) candidato(a) deixou de preencher, na sua totalidade, as alternativas que julgou corretas, o que impossibilitou a leitura do cartão por meio eletrônico. Ressalta-se o que menciona o item 6.13.3. do edital, “Não serão substituídos os cartões por erro do candidato, tendo em vista sua codificação, nem atribuídos pontos às questões não assinaladas ou marcadas com mais de uma alternativa, emendadas ou rasuradas, a lápis ou com caneta esferográfica de tinta com cor diversa das estabelecidas ou em desacordo com as instruções contidas no caderno de provas e ou cartão resposta.” Além disso, o item 6.13.4. estabelece que a correção das provas será feita por meio eletrônico - leitura ótica, sendo o CARTÃO RESPOSTA o único documento válido e utilizado para esta correção. Este deve ser preenchido com bastante atenção. O candidato é o único responsável pela entrega do mesmo devidamente preenchido e assinado. Sendo assim, recurso improvido.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 33656.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que o cartão-resposta foi preenchido de forma diversa às instruções contidas no próprio cartão-resposta e no caderno de provas, ou seja, o(a) candidato(a) deixou de preencher, na sua totalidade, as alternativas que julgou corretas, o que impossibilitou a leitura do cartão por meio eletrônico. Ressalta-se o que menciona o item 6.13.3. do edital, “Não serão substituídos os cartões por erro do candidato, tendo em vista sua codificação, nem atribuídos pontos às questões não assinaladas ou marcadas com mais de uma alternativa, emendadas ou rasuradas, a lápis ou com caneta esferográfica de tinta com cor diversa das estabelecidas ou em desacordo com as instruções contidas no caderno de provas e ou cartão resposta.” Além disso, o item 6.13.4. estabelece que a correção das provas será feita por meio



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

eletrônico - leitura ótica, sendo o CARTÃO RESPOSTA o único documento válido e utilizado para esta correção. Este deve ser preenchido com bastante atenção. O candidato é o único responsável pela entrega do mesmo devidamente preenchido e assinado. Sendo assim, recurso improvido.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 33959.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Ressalta-se ainda que a pontuação das questões está de acordo com a tabela “a” do item 6.3 do edital. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 34419.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 35052.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Ressalta-se ainda que a pontuação das questões está de acordo com a tabela “a” do item 6.3 do edital. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 34842.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 33764.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 10. Candidato(a) de inscrição nº 34009.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Ressalta-se ainda que a pontuação das questões está de acordo com a tabela “a” do item 6.3 do edital. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Recurso nº 11. Candidato(a) de inscrição nº 34126.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que o cartão-resposta foi preenchido de forma diversa às instruções contidas no próprio cartão-resposta e no caderno de provas, ou seja, o(a) candidato(a) deixou de preencher, na sua totalidade, as alternativas que julgou corretas, o que impossibilitou a leitura do cartão por meio eletrônico. Ressalta-se o que menciona o item 6.13.3. do edital, “Não serão substituídos os cartões por erro do candidato, tendo em vista sua codificação, nem atribuídos pontos às questões não assinaladas ou marcadas com mais de uma alternativa, emendadas ou rasuradas, a lápis ou com caneta esferográfica de tinta com cor diversa das estabelecidas ou em desacordo com as instruções contidas no caderno de provas e ou cartão resposta.” Além disso, o item 6.13.4. estabelece que a correção das provas será feita por meio eletrônico - leitura ótica, sendo o CARTÃO RESPOSTA o único documento válido e utilizado para esta correção. Este deve ser preenchido com bastante atenção. O candidato é o único responsável pela entrega do mesmo devidamente preenchido e assinado. Sendo assim, recurso improvido.

Recurso nº 12. Candidato(a) de inscrição nº 35046.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Ressalta-se ainda que a pontuação das questões está de acordo com a tabela “a” do item 6.3 do edital. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 13. Candidato(a) de inscrição nº 34908.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 14. Candidato(a) de inscrição nº 34863.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a anulação das questões 24 e 29 do cargo de Engenheiro Civil.

Com relação aos questionamentos apresentados pelo candidato contra a questão 24, como já julgado anteriormente, a estaca hélice contínua não tem capacidade de escavação em rocha. Empresas que prestam esse tipo de serviço não os executam onde o solo contém rocha e matacões, além disso, essa é uma das desvantagens desse tipo de fundação, incapacidade de perfuração de rochas. Em alguns casos é possível fazer a escavação em terrenos arenosos compactos e nas chamadas rochas brandas, onde a rocha possui baixa resistência, porém mesmo assim não é indicado devido aos custos elevados para manutenção dos equipamentos.

Vale destacar ainda que o candidato não apresentou nenhum fato novo em seu recurso, e o mesmo já havia sido julgado pelo mesmo motivo anteriormente, nesse sentido deve ser mantida a decisão inicial, mantendo a questão.

Segue abaixo alguns sites com definições e informações relacionadas ao assunto do questionamento.

<https://ceramicamonaco.com.br/blog/estaca-helice-continua/>

<https://www.totalconstrucao.com.br/estaca-helice-continua/>



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

<https://www.aecweb.com.br/revista/materias/estaca-helice-continua-garante-alta-productividade-e-baixa-emissao-de-ruídos/14761>

<https://nelsoschneider.com.br/helice-continua-monitorada-vantagens-e-desvantagens/>

<https://www.escolaengenharia.com.br/estaca-helice-continua/>

<https://exatafundacoes.com.br/estaca-helice-continua-quando-usar/#:~:text=Desvantagens%20da%20Estaca%20H%C3%A9lice%20Cont%C3%ADnua,presen%C3%A7a%20de%20rochas%20e%20matac%C3%B5es.>

<https://educacivil.com/estaca-helice-continua-processo-de-execucaó/>

<https://portalvirtuhab.paginas.ufsc.br/estaca-raiz/>

Já com relação aos questionamentos apresentados pelo candidato contra a questão 29, cabe primeiramente destacar que a resolução CONAMA estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. A NBR 10004, classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, não sendo específica para resíduos de construção civil.

Além disso a NBR 10004, classifica os resíduos de maneira diferente da resolução CONAMA. A resolução CONAMA classifica os resíduos sólidos em classes A, B, C e D que são exatamente as alternativas que poderiam ser assinaladas na questão.

Já a NBR10004, classifica em classes I e II, e dentro da classificação existe uma ramificação no grupo II que o subdivide em dois grupos, A e B. O grupo I não possui subdivisão.

Nesse sentido é fácil entender que a questão está solicitando a classificação em função da resolução CONAMA, visto que a NBR classifica os resíduos sólidos de maneira diferente da CONAMA e tratam de temas diferentes de classificações. Se as alternativas da questão tivessem alternativas com classe I e II daria duplo entendimento ao candidato, o que não é o caso. Nesse sentido, como já julgado anteriormente, deve ser mantido o recurso já julgado, a fim de manter válida a questão.

Major Vieira (SC), 21 de outubro de 2022.

ADILSON LISCZKOVSKI
Prefeito Municipal